

DECRETO Nº 11.881

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei 13.957/79;

DECRETA:

ART. 1º – Fica instituída a Zona de Preservação, constituída pelo Sítio Histórico do Sobrado da Madalena, classificada pelo Plano de Preservação dos Sítios Históricos na categoria “Edifícios Isolados”.

ART. 2º – A Zona de Preservação – Z.P. que constitui o referido sítio, contém uma Zona de Preservação Rigorosa – Z.P.R. e uma Zona de Preservação Ambiental – Z.P.A. e está delimitada pela planta 27/31 do P.P.S.H., integrante deste Decreto, e pela descrição do seu perímetro.

PARÁGRAFO 1º – Constitui a Z.P.R. do Sítio Histórico do Sobrado da Madalena, a área delimitada, indicada na planta 27/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Benfica com o eixo da Rua Hermógenes de Moraes; segue pelo eixo desta, até atingir o ponto nº 2, depois de percorrer 85m (oitenta e cinco metros); deflete em ângulo reto à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 3, na linha divisória dos fundos dos terrenos das casas da Rua Benfica; deflete à direita, seguindo esta linha, até ter percorrido a divisa de fundos da casa nº 1146 da Rua Benfica, atingindo o ponto nº 4; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 9º 30' NE (nove graus e trinta minutos sexagesimais nordeste), percorrendo 86m (oitenta e seis metros) até atingir o ponto nº 5; deflete em ângulo reto à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o eixo da Rua Real da Torre, no ponto nº 6; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 7, depois de percorrer 56m (cinquenta e seis metros); deflete 42º (quarenta e dois graus sexagesimais) à direita, percorrendo 53m (cinquenta e três metros), até atingir o ponto nº 8; deflete 48º (quarenta e oito graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 57m (cinquenta e sete metros) até atingir o ponto nº 9; deflete 81º (oitenta e um graus sexagesimais) à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 10 no eixo da Rua João Ivo da Silva; deflete 30º (trinta graus sexagesimais) à direita, percorrendo 51m (cinquenta e um metros) até atingir o ponto nº 11; deflete em ângulo reto à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o eixo da Rua Benfica, no ponto nº 12; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 1, fechando assim a poligonal que deflete o perímetro da área em apreço.

PARÁGRAFO 2º – Constitui a Z.P.A. do Sítio Histórico do Sobrado da Madalena, a área delimitada, indicada na planta nº 27/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se do ponto nº 1ª, cruzamento do eixo da Rua Hercílio Cunha com o eixo da Rua Napoleão Laureano; segue por este eixo no sentido nordeste, prosseguindo pelo eixo da Rua Hermógenes de Moraes, até atingir o ponto nº 2ª depois de percorrer 341m (trezentos e quarenta e um metros); deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da divisa lateral esquerda do terreno da casa nº 206 da Rua Real da Torre (a lateral esquerda de quem da casa olha para essa rua) até atingir o ponto nº 3ª no eixo dessa rua; deflete à esquerda, seguindo este eixo, até o cruzamento com o eixo da rua 19 de Novembro, no ponto nº 4ª; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua, percorrendo 42m (quarenta e dois metros), até atingir o ponto nº 5ª; deflete à esquerda seguindo as linhas de fundo dos terrenos das casas da Rua Real da Torre, a partir da casa nº 139, prosseguindo depois até atingir o ponto nº 6ª no eixo da Av. Caxangá; deflete à direita, seguindo o eixo da Avenida percorrendo 28m (vinte e oito metros) até atingir o ponto nº 7ª; deflete à esquerda seguindo as divisas de fundo dos terrenos das casas da Rua Carlos Gomes, prosseguindo depois até atingir o ponto nº 8ª no eixo da Rua Ricardo Salazar; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta Rua até ao cruzamento do prolongamento deste eixo com o eixo da Rua João Ivo da Silveira onde atinge o ponto nº 9ª; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua até o cruzamento com o eixo da Rua Hercílio Cunha onde atinge o ponto nº 10ª; deflete à direita seguindo o eixo da Rua Hercílio Cunha até atingir o ponto nº 1ª, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ART. 3º – Todas as intervenções na área interna a poligonal que define a Z.P.R. deverão contribuir para a manutenção e/ou restauração da feição original do conjunto.

ART. 4º – Ter destinação para uso residencial, serviços e comercial.

ART. 5º – Todos os pedidos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras, bem como desmembramento e remembramento na Z.P.R. deverão ser submetidas a apreciação da D.P.U.

ART. 6º – Na Zona de Preservação Ambiental, os projetos deverão atender as seguintes condições:

I – Respeitar as Leis 7427/61 e 14.117/80 no que se refere a parcelamento do solo, usos, recuos e condições internas dos compartimentos;

II – Ter gabarito máximo de 04 (quatro) pavimentos com altura máxima de 13,00 m (treze metros) medidos da soleira do pavimento térreo, ao ponto mais alto da platibanda.

ART. 7º – Quando a linha de limite que define o perímetro de uma Zona de Preservação dividir um imóvel prevalecem para o mesmo as recomendações da zona mais rigorosa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituírem lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações da respectiva zona.

ART. 8º – Os projetos arquitetônicos de remembramento ou de desmembramento referente aos imóveis situados na Zona de Preservação de que trata este Decreto, poderão ser aprovados pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo face suas peculiaridades de circunstâncias especiais comprovadas pela Diretoria de Planejamento Urbano da URB RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Secretário de Planejamento e Urbanismo poderá delegar competência ao Diretor Presidente da URB RECIFE para aprovação dos Projetos de que trata este artigo.

ART. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de março de 1981

a) **Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho**
Prefeito